

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD

Av. dos Estados, 5001 · Santa Terezinha · Santo André - SP CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7604 cpad@ufabc.edu.br

Comunicação Interna nº 002/2017/CPAD

Santo André, 20 de abril de 2017.

À Divisão Acadêmica do CCNH

Assunto: Análise e apontamentos acerca da Resolução ConsEPE nº 119 em resposta à solicitação recebida via e-mail (22/02/2017) da servidora Natasha Ramos Morare.

- 1. A abrangência da Resolução não está delimitada. Existe a dúvida se a mesma engloba apenas as avaliações de graduação, ou se abrange também às avaliações de pósgraduação.
- 2. As avaliações aplicadas aos discentes não são consideradas documentos arquivísticos, ou seja, não possuem valor probatório de uma determinada função ou atividade administrativa. Portanto a responsabilidade pela guarda das avaliações é exclusiva dos docentes.
- 3. A guarda dos registros comprobatórios (registro das notas) é de responsabilidade da unidade administrativa encarregada por gerir os documentos que formam o histórico escolar do discente, não do docente conforme consta na Resolução.
- 4. Os registros das notas são considerados documentos arquivísticos e, segundo consta na Tabela de Temporalidade nos códigos 125.33 (graduação), 134.34 (pós-graduação stricto sensu) e 144.33 (pós-graduação lato sensu), devem ser guardados durante vinte anos e só depois eliminados. Como aqui na UFABC os registros são feitos em sistema eletrônico e estes dados são pré-requisitos para a geração do histórico escolar dos discentes, então devemos considerar o prazo estabelecido para o histórico escolar que é de guarda permanente (códigos 125.41, 134.41 e 144.41). A Resolução define equivocadamente a responsabilidade da guarda pelo docente e estabelece um prazo não condizente com a Tabela de Temporalidade.
- 5. As avaliações constam nos códigos 125.31, 134.31 e 144.31 da Tabela de Temporalidade das Atividades-fim das IFES, que determina a devolução destas ao aluno após o registro das notas pelos docentes e, caso o aluno não as retire, devem ser eliminadas somente após um ano de guarda, contado a partir do registro das notas. A Resolução estabelece um prazo inferior.
- 6. A Tabela de Temporalidade é um instrumento aprovado pelo Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo SIGA da Administração Pública Federal, que define o tempo de guarda para os documentos conforme o seu assunto. Tem por objetivo estabelecer os prazos de guarda e a destinação final dos documentos, de forma a resguardar o patrimônio documental da instituição. O



documento está disponível na página http://proad.ufabc.edu.br/index.php/arquivo-protocolo/orientacoes.

7. Não há necessidade de constar casos omissos, uma vez que a legislação é clara quanto às penalidades aplicadas a eventuais eliminações não autorizadas de documentos.

Atenciosamente,

Júlio Francisco Blumetti Facó Presidente da CPAD